

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/ 2025/2026**

### **Empregados em Condomínios de Shopping Center**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001535/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/06/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032905/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.202223/2025-39  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 78.664.125/0001-03, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MANOEL CORREA;

E

SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM, CNPJ n. 00.440.037/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO DONATO KOERICH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Edifícios Residenciais e Comerciais**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC e São José/SC**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CATEGORIA REPRESENTADA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica especificamente aos **Empregados em Condomínios de SHOPPING CENTER**, na base de representação dos signatários.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, com vigência a partir de **01/05/2025**:

- Serventes e Faxineiros - **R\$ 2.009,00**

- Demais funções - **R\$ 2.220,00**

**Parágrafo Primeiro:** Se durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, o valor do Piso Salarial Estadual, estabelecido pela Lei Complementar nº 869/2025 for reajustado para a categoria profissional, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior à 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários, não aplicando este dispositivo aos empregados que estejam sob o regime previsto na cláusula JORNADA DE TRABALHO DE 12X36.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários serão reajustados em **1º de maio de 2025** com o percentual de **6,5% (seis virgula cinco por cento)**, calculado sobre o salário de maio/2024, devidamente reajustado com o estabelecido na convenção coletiva anterior.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL**

O Empregador pagará ao empregado 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador fica obrigado a fornecer a seus empregados, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo, além da identificação do empregador, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos a FGTS.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento).

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUINQUÊNIO**

Será concedido a todos os empregados o percentual de 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, a cada período de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma Empresa, aplicável sobre o salário percebido, inclusive sobre o piso salarial.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO**

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre às 22:00 e às 5:00 horas ou, no caso da jornada ser estendida após às 05h00, até o término efetivo do trabalho.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE OU TICKET – REFEIÇÃO**

Fica instituído o auxílio alimentação no valor de **R\$ 27,00** para quem exerce jornada de 6 (seis) horas, e de **R\$ 33,50** para quem exerce jornada de 8 horas, concedido através de vale-alimentação, a partir de **01/05/2025**, de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo primeiro:** Não serão concedidos vales ou tickets alimentação/refeição, nos dias em que o empregado faltar ao trabalho sem justificativa legal.

**Parágrafo segundo:** Sobre o valor recebido, o empregado participará com o percentual de até 20% (vinte por cento), a critério do empregador e conforme legislação do PAT – Programa de Alimentação do trabalhador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE GRATUITO**

No caso de prestação de trabalho extraordinário superior a uma hora, no exclusivo interesse patronal, a empresa obriga-se a fornecer lanche ao empregado, gratuitamente.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL**

O empregador fornecerá vale-transporte aos empregados que dele necessitarem, para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, assumindo integralmente o pagamento do mesmo.

**Parágrafo primeiro** – Poderá o empregador, mediante solicitação formal do empregado, substituir o fornecimento do vale-transporte por “ajuda de custo combustível”, no mesmo valor que lhe seria devido a título de vale-transporte, ficando o empregador, nesta hipótese, automaticamente isento da obrigação de fornecimento do vale-transporte.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de o empregado optar pelo recebimento de “ajuda de custo combustível”, nos termos do parágrafo primeiro acima, o valor fornecido a este título não terá natureza salarial.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE**

O empregador fornecerá aos empregados após o término do contrato de experiência que assim optarem, Plano de Saúde ambulatorial, contemplando os exames e as consultas, sem internação, sendo o seu custo coberto em 30% (trinta por cento) pelo empregado beneficiado e 70% (setenta por cento) pelo empregador, conforme tabela do Plano de Saúde.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE**

Fica estabelecida a obrigação de instalação de local destinado a guarda dos filhos das empregadas, em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado a realização de convênio com creches ou ressarcimento de valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% do piso salarial, por filho.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

O empregador deverá contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, com o valor mínimo de cobertura para Morte Qualquer Causa e/ou invalidez Permanente por Acidente, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por empregado e Assistência Funeral gratuita.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  
Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DAS FUNÇÕES NA CTPS**

Fica proibida a contratação e anotação na carteira de trabalho de empregado para a função de "serviços gerais", por se tratar de atividade inexistente na categoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATIVIDADE CONTRATADA**

Fica vedada aos empregados do empregador, a realização de atividades diversas daquelas para as quais foram contratados.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

O empregador complementarará na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC acumulado a partir da última data-base e, na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de ao poder alegar a falta em juízo.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA**

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

**Portadores de necessidades especiais**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)**

Os empregadores acordantes, em cumprimento a legislação vigente e visando dar efetividade aos preceitos do art. 93, da lei 8.213 e art. 36 do Decreto 3.298, farão a divulgação da importância de contratar os portadores de necessidades especiais.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

O empregador liberará os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de 40 (quarenta) horas, durante o período de vigência desta convenção para participação dos mesmos em cursos de formação profissional promovidos pela entidade profissional.

**Parágrafo único:** O Sindicato comunicará ao empregador a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

Os Sindicatos convenientes se comprometem a envidar esforços para a promoção de cursos de aperfeiçoamento e formação técnica para os integrantes da categoria profissional e econômica.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será garantida a estabilidade da gestante desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO**

Será garantido o emprego ao empregado desde o alistamento para prestação de serviço militar obrigatório, caso não seja dispensado, até 60 (sessenta) dias após sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica assegurada a estabilidade de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar da Previdência Social sob gozo do auxílio doença.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecederem à data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DE 12X36**

Fica facultado aos empregadores adotar nas áreas de segurança, limpeza e manutenção a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**Parágrafo Primeiro:** os empregados submetidos a este regime de horário de trabalho, receberão, além do salário contratual e adicional noturno, 30(trinta) horas normais por mês.

**Parágrafo Segundo:** as situações mais benéficas existentes prevalecerão sobre a norma estabelecida no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** os intervalos para descanso e alimentação (intra-jornada) não concedidos, serão pagos como horas extras, integrando o cálculo no descanso semanal remunerado (Lei 7.415/85 e Enunciado 172 TST).

**Parágrafo Quarto:** para composição dos cálculos das horas normais e extraordinárias dos parágrafos primeiro e terceiro, considerar-se-á como base de cálculos a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

**Parágrafo Quinto:** As horas de trabalho que coincidirem com feriado serão remuneradas em dobro, independentemente do pagamento do descanso remunerado (Súmula 444 do TST).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DE 6X2**

Os empregadores abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho poderão adotar a jornada 6 x 2, através da qual a jornada normal de trabalho dos empregados será de 08 (oito) horas diárias, no regime de 06 (seis) dias de trabalho por 02 (dois) dias consecutivos de descanso, totalizando 48 (quarenta e oito) horas por semana de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** As 4 (quatro) horas excedentes na jornada semanal serão compensadas com a folga dupla na semana, conforme o *caput* desta cláusula.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado o intervalo diário para refeição e descanso, na forma da lei.

**Parágrafo terceiro:** As horas trabalhadas além do previsto nos itens anteriores não poderão ser compensadas e deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo quarto:** As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas em dobro.

**Parágrafo quinto:** É obrigatório o registro de ponto, nos termos da legislação vigente, para que possibilite o aferimento das horas trabalhadas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE TRABALHO 1X1**

Fica facultado aos empregadores, a adoção da escala de serviço com jornadas de 09 (nove) horas diárias em uma semana e 11 (onze) horas diárias na semana subsequente, alternadamente, no regime de 01 (um) dia de trabalho por 01 (um) dia de descanso, para os empregados transferidos, promovidos ou contratados na **função de Bombeiro Civil (Brigadista Particular)**, respeitado o limite máximo de 36 (trinta e seis) horas semanais, estabelecido pela Lei 11.901/2009.

**Parágrafo primeiro** - Fica assegurado o intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora para refeição e descanso, na forma da lei.

**Parágrafo segundo** - As horas laboradas além da oitava diária e até o limite estabelecido no *caput* desta cláusula, serão compensadas com as folgas concedidas na semana.

**Parágrafo terceiro** - As horas trabalhadas além do previsto no *caput* desta cláusula deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo quarto** - As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas em dobro.

**Parágrafo quinto** - É obrigatório o registro de ponto, nos termos da legislação vigente, para que possibilite o aferimento das horas trabalhadas.

**Parágrafo sexto** - Aos empregados que eventualmente passem a exercer a função de Bombeiro Civil (Brigadista Particular), na escala 1x1 acordada nesta cláusula, será garantida a irredutibilidade salarial, ainda que a carga horária semanal/mensal seja inferior a anteriormente praticada.

## **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho dos seus empregados, mediante as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** As horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente a base de uma por uma (1 hora por 1 hora), no prazo de até 90 dias subsequentes ao mês de acumulação, não podendo a jornada diária ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo Segundo:** O empregado será comunicado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à data e horário da compensação.

**Parágrafo Terceiro:** As horas trabalhadas e não compensadas na forma do *caput* desta cláusula serão pagas como horas extras, acrescidas do adicional previsto nesta convenção.

**Parágrafo Quarto:** Eventual desrespeito às previsões contidas nos parágrafos anteriores não acarretará a nulidade do acordo de compensação horária, mas tão somente o pagamento da hora trabalhada com o adicional previsto nesta convenção e a multa prevista na cláusula de penalidade desta convenção coletiva.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO**

Será abonada a falta do empregado no caso de acompanhamento de dependentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou inválido, a consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar, sendo que, em ambos os casos, deverá haver comprovação através de atestado médico.

**Parágrafo único:** Quando mais de um empregado do mesmo empregador for responsável pelo dependente mencionado no “caput” desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO (A) – ESTATUTO DO IDOSO**

Será abonada a falta do empregado(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consultas médias e odontológicas, em exames clínicos e na internação hospitalar de pai e mãe com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, devidamente comprovada por declaração do profissional de saúde responsável pelo tratamento do idoso(a), em atenção ao disposto no estatuto do idoso(a) (Lei nº 10.741/2003, artigos 1º, 3º, 16º, 97º e 100).

**Parágrafo único:** O benefício será limitado ao total de quinze dias por ano.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DE ATESTADOS E JUSTIFICATIVAS DE FALTAS**

A entrega de atestados e justificativas legais deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 horas contados do início do afastamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA LEGAL**

O empregado terá direito a 05 (cinco) dias consecutivos, sendo 3 (três) em dias úteis, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REUNIÕES E CURSOS**

As reuniões de trabalho e cursos, quando de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora desta, mediante pagamento de horas extraordinárias.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Serão fornecidos, gratuitamente, aos empregados, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA NR-7**

O empregador deverá providenciar a realização do PPP, PPRA, PCMSO, dos exames médicos de que trata a NR-7 e na forma da mesma, quando da admissão do empregado; do seu retorno ao trabalho em razão da ausência por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, ou parto; mudança de função e demissional; e, periodicamente, no período máximo de 1(um) ano.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais durante 20 (vinte) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

**Parágrafo único:** A liberação deverá ser comunicada ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## Contribuições Sindicais

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em assembleia Geral Extraordinária realizada em seções no período de 10 à 31 de março de 2025, conforme edital de convocação publicado no Jornal Notícias do Dia, do dia 26/02/2025, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 de Repercussão Geral (Caso Principal ARE 1018459), os condomínios descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos limitado o valor do desconto a R\$ 100,00 (cem reais), nos meses de **novembro de 2025 e março 2026**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo primeiro** - O Sindicato profissional fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

**Parágrafo segundo** - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de todos os empregados, com exceção daqueles que se opuseram ao mesmo nos 10 (dez) dias úteis que antecedem o mês do efetivo desconto.

**Parágrafo terceiro** - O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato profissional, de forma individual carta escrita de próprio punho, assinada e identificada com nome, CPF e nome e CNPJ do condomínio, **de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00hs**

- O prazo para a oposição ao desconto ref. o **mês de novembro de 2025**, será de **20 a 31 de outubro/2025**.
- O prazo para a oposição ao desconto ref. o **mês de março de 2026**, será de **02 a 13 de fevereiro de 2026**.
- Não serão recebidas carta de oposição via e-mail, via whatsapp ou fora do prazo e nem para os dois períodos ao mesmo tempo.
- Podendo a referida carta também ser enviada por correio como carta registrada com aviso de recebimento, postadas dentro dos respectivos prazos.
- Fica o empregado, em qualquer das formas de oposição, responsável pelo encaminhamento da cópia da carta ao empregador, com o recebido do sindicato.

**Parágrafo quarto** - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, o condomínio enviará ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, com nome e CPF do funcionário, valor da remuneração e valor da contribuição.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher ao SECOVI - REGIÃO FLORIANÓPOLIS/TUBARÃO SC, **até o dia 26 de Outubro de 2025**, o percentual de **2% (dois por cento)** calculado sobre o valor da folha de pagamento de seus empregados referente ao mês de **Setembro de 2025** e até o dia **26 de Fevereiro de 2026** o percentual de **2% (dois por cento)** sobre a folha de pagamento referente ao mês de **Janeiro de 2026**.

**Disposições Gerais**  
**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES**

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativa da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo seu valor em favor do empregado prejudicado ou atingido.

**Parágrafo único** - A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- a) não instalação de assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada;
- b) não concessão de intervalos intra-jornadas;
- c) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- d) não concessão do vale-transporte.

ROGERIO MANOEL CORREA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E  
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS

MARCIO DONATO KOERICH  
Presidente  
SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM

**NOTA DE ORIENTAÇÃO**

**CORREÇÃO SALARIAL:** Tendo em vista que o reajuste salarial de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** estabelecido na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho, deverá ser aplicado sobre os salários de **maio/2024**, devidamente reajustado com o estabelecido na convenção coletiva anterior.

Os empregados admitidos **após maio de 2024** farão jus ao reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>CORREÇÃO SALARIAL%</b>	<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>CORREÇÃO SALARIAL%</b>
ATÉ MAI/2024	6,50%	NOV/2024	3,25%
JUN/2024	5,96%	DEZ/2024	2,71%
JUL/2024	5,42%	JAN/2025	2,17%
AGO/2024	4,87%	FEV/2025	1,62%
SET/2024	4,33%	MAR/2025	1,08%
OUT/2024	3,79%	ABR/2025	0,54%